

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO.

ConPag 0000379-79.2022.5.12.0043

O Espolio de **ROMALDO MARTINS**, representado pela inventariante, Irene Aparecida Martins, brasileira, solteira, autônoma, portador da cédula de identidade n° 3084999, inscrito(a) no CPF n° 888.550.829-49, residente e domiciliado(a) à Rua dos Palmiteiros, nº 220, apto 203, bloco 02, Madri, Palhoças, CEP: 88136-333, endereço eletrônico: Irenemartins150@gmail.com, conforme determinado pelos autos de inventário n. 14.2022.8.24.0064, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Estado de Santa Catarina, neste ato, representado por seu procurador que esta subscreve, com endereço profissional na Avenida Barão do Rio Branco, número 350 (Hogar Corporate), sala n. 405, Centro - Palhoça - SC CEP 88130-100, endereço eletrônico: victor@victorbroering.adv.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos Artigos 539 ao 549, CPC, apresentar resposta AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGA-MENTO, movido pela a Empresa COPAGRO -COOPERATIVA AGROPECUÁ-RIA DE TUBARÃO, já qualificado nos autos em epígrafe, pelos fatos a seguir expostos:

## A. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, insta salientar que as peticionantes não têm condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento, conforme as declarações de hipossuficiência acostadas aos autos. Motivo pelo qual pleiteiam a concessão da justiça gratuita na sua totalidade, com fulcro nos arts. 5°, XXXIV, a, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, no art. 98, do CPC na Lei 7.115/83, e na Lei 1.060/50, como forma de direito e justiça.

## B. DO POLO PASSIVO

Trata-se, inicialmente, de ação de consignação em pagamento em favor de **ROMALDO MARTINS**, que como informado pelo próprio autor da ação, faleceu na data 01/03/2022 deixando bens a inventariar e somente os irmãos como herdeiros.

Ante a notícia de falecimento do "de cujus", o autor, inclui no polo passivo da presente demanda os herdeiros. Todavia, houve a abertura da sucessão dos bens deixados pelo *de cujus* na data de 01/05/2022, processo nº 5008613-14.2022.8.24.0064, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Estado de Santa Catarina, no qual foi determinado a herdeira Irene Aparecida Martins como inventariante.

Dessa forma, diante do acima exposto em consonância com o artigo 75, VI e art. 313, §2º do CPC, requer a retificação do polo passivo da presente demanda para a retirada dos nomes dos herdeiros e a inclusão do espólio, devidamente representado pela inventariante.

## C. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne em:

- Analisar as preliminares aclamadas no preâmbulo desta defesa, quanto a justiça gratuita e a retificação do polo passivo da demanda.
- ii. A expedição de alvará judicial dos valores deposi-



tados em favor da Inventariante Irene Aparecida Martins, na conta bancária descrita abaixo, e a notificação aos autos 5008613-14.2022.8.24.0064, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Estado de Santa Catarina.

- 1. Conta bancária: Irene Aparecida Martins, CPF: 888.550.829-49, Ag. 348, Conta corrente n. 112128- 6, Banco: Bradesco;
- iii. Alternativamente, conceder que sejam os valores já depositados em juízo por conta da presente consignação em pagamento transferido para o processo de inventario, em conta judicial própria referente aos autos 5008613-14.2022.8.24.0064, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Estado de Santa Catarina.
- iv. Expedição de Alvará Judicial autorizando espólio a sacar o PIS e FGTS;
- v. Deferir a produção de provas por todos os meios admitidos em lei, principalmente a juntada de documentos, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa;
- vi. Condenar o requerido, quem deu causa à presente, pelo fato de ter conhecimento da existência dos herdeiros e do óbito do "de cujus", ao pagamento das custas processuais, e honorários de sucumbência.
- vii. Encaminhar que as futuras intimações ou notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador VICTOR BROERING (OAB/SC 59.880).



## Palhoça-SC, segunda-feira, 23 de maio de 2022 VICTOR BROERING OAB/SC 59.880

